



*informativo técnico*  
**MONITORAMENTO**

 **SESCOOP/RJ**

somos  
**COOP**

  
**SESCOOP/RJ**

**Rio  
Coop**

## INFORME TÉCNICO Nº 08/2022 – 20/09/2022

### Regulamentação do FATES.

### (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social)

O Sistema OCB é formado por 3 casas que trabalham pelo cooperativismo. Juntas, a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e a Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP) disponibilizam uma série de iniciativas para impulsionar a sua cooperativa e fortalecer o nosso movimento.

O presente Informativo Técnico é um material adaptado ao Manual de Orientação do FATES. [Clique aqui para baixar o manual completo.](#)

### Introdução

O Fundo ou reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) é uma comunhão de recursos formada pelas cooperativas destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos sociais, aos empregados da cooperativa.

Trata-se de um instrumento de reserva obrigatório que deve ser constituído por todas as sociedades cooperativas integrantes do Sistema Cooperativo a partir das sobras líquidas apuradas ao final de todo o exercício. O FATES tem expressa base legal e está compreendido em um contexto bastante peculiar que é próprio das sociedades cooperativas.

Originalmente, as regras aplicáveis a esse fundo estavam dispostas apenas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas.

No art. 4º, inciso X, referida lei atribui às sociedades cooperativas a missão de “prestação de assistência aos associados e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa”. Por sua vez, no art. 28, inciso II, a lei determina a criação do FATES e prevê não apenas a sua destinação (“prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos

empregados da cooperativa”) como também o lastro ou funding para a formação de suas reservas (“constituído de 5%, pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício”).

Recentemente, contudo, a Lei Complementar nº 196/2022, de agosto de 2022, trouxe regras específicas para o FATES de cooperativas de crédito, com a possibilidade de se destinar benefícios técnicos, educacionais e sociais também para as comunidades dentro da respectiva área de ação de cada cooperativa singular ou da confederação de serviço, desde que expressamente disposto no estatuto social da cooperativa de crédito.

Com essa publicação do manual, o Sistema OCB busca contribuir para a uniformização da interpretação e aplicação das disposições da Lei nº 5.764, de 1971, aplicáveis ao FATES. Por certo, o manual não tem a pretensão de esgotar o assunto nem de enfrentar todos os questionamentos que possam surgir. No entanto, acredita-se que, será possível dar um passo importante na direção de melhores condições para decisões ainda mais consistentes e juridicamente seguras por parte de cada filiada em relação à gestão, operacionalização e aplicação dos recursos do FATES.

### Quem pode ser beneficiário do FATES?

Conforme se extrai do art. 28 da Lei nº 5.764, de 1971, o rol de beneficiários dos recursos do FATES está restrito ao cooperados, seus familiares e, quando previsto em estatuto social, os empregados da cooperativa, exclusivamente. Em regra, os recursos destinados ao FATES não podem, sob pena de violação à Lei nº 5.764, de 1971, e aos princípios universais do cooperativismo, beneficiar particulares estranhos à cooperativa, nem mesmo podem ser destinados para a sociedade civil como um todo, pois eles estão vinculados diretamente ao desenvolvimento da figura do cooperado, por meio da melhora de sua qualidade de vida e bem-estar social. Com isso, os recursos do FATES também não podem ser utilizados para fazer doações em geral. Contudo, por força do art. 17-C da Lei Complementar nº 130, de 2009, é possível que, mediante prévia e expressa previsão dos estatutos sociais, os recursos do FATES das **cooperativas do ramo crédito** sejam destinados à prestação de assistência aos empregados da cooperativa de crédito ou da confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito e à comunidade situada em sua área de ação. De todo modo, permanece a vedação de uso do FATES para doações em geral.

### Qual a diferença desse fundo para outros fundos estatutários?

O FATES e o Fundo de Reserva são fundos obrigatórios. Por força de expressa disposição do art. 28 da Lei nº 5.764, de 1971, é dever de todas as cooperativas submetidas à legislação brasileira constituir e manter essas duas reservas. Ou seja, sua criação independe da vontade ou da deliberação dos cooperados. Os outros fundos, de caráter estatutário, não são de criação obrigatória, de modo que sua criação depende do interesse e de deliberação dos cooperados nesse sentido e pode até envolver outras destinações desde que, evidentemente, estejam em sintonia com os princípios e valores do cooperativismo, bem como tenham fixados seus fins específicos e modo de formação, aplicação e liquidação, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 5.764, de 1971.

### É necessária a aprovação das possibilidades de utilização do FATES por regramento específico, ato normativo ou no Estatuto Social?

Para as cooperativas em geral, apenas a utilização dos recursos para benefícios aos empregados da cooperativa deve ser expressamente disposta em estatuto social, para os demais fins não é necessário regramento específico, ato normativo ou disposição no Estatuto Social. Contudo, em se tratando de **cooperativas do ramo crédito**, é necessária a prévia e expressa autorização no estatuto social para destinação dos recursos do FATES à prestação de assistência aos empregados da cooperativa de crédito ou da confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito e à comunidade situada em sua área de ação. No entanto, é recomendável normatizar as destinações dos recursos do FATES, bem como as regras e procedimentos aplicáveis à utilização desses recursos.

### Os recursos do FATES podem ser utilizados para arcar com custos administrativos e operacionais? (salário de empregado, viagens de cunho administrativo, participação em reuniões).

Não, os recursos alocados no FATES são vinculados, ou seja, podem ser destinados exclusivamente para assistência técnica, educacional ou social. O custeio de despesas operacionais ou administrativas com o FATES representa a valorização do capital e do viés exclusivamente

econômico em detrimento da figura do cooperado, um comportamento alheio à essência do cooperativismo, tanto em um viés histórico, quanto em uma acepção contemporânea desse movimento. Assim, é vedado à cooperativa e a seus gestores custear, com recursos do FATES, quaisquer despesas que não apresentem a natureza de aprimoramento técnico, educacional e social aos possíveis beneficiários.

### **Os recursos do FATES podem ser destinados para capacitar terceirizados e profissionais autônomos que prestam serviços à cooperativa?**

Não, o rol de beneficiários dos recursos do FATES é taxativo, compreendendo exclusivamente os cooperados, seus familiares e, quando previsto no estatuto social, os empregados da cooperativa. Sendo assim, não é possível utilizar os recursos desse fundo em favor de terceirizados e profissionais autônomos, mesmo que prestem serviços à cooperativa, pois isto feriria a regra de vinculação subjetiva do FATES.

### **Os recursos do FATES podem ser destinados para custear viagens de entretenimento ou custear brindes?**

Não. O uso dos recursos do FATES para financiar viagens de entretenimento viola o princípio da participação econômica dos cooperados, pois a mesma viagem, ou oportunidade de se viajar, deve ser igualmente oferecida a todos os cooperados, de maneira igualitária e indistinta, o que é economicamente desafiador à cooperativa e, conseqüentemente, não recomendado.

No que se refere à distribuição avulsa de brindes em geral, essa destinação estaria em desarmonia com a vinculação aos objetivos de assistência técnica, educacional, ou mesmo social, e descumpriria os requisitos legais de utilização do FATES. Todavia, isso não impede a distribuição de brindes em palestras, seminários ou cursos, desde que tenham estrita relação com o objetivo primário do evento, referente à capacitação dos beneficiários. Assim, em eventos educacionais ou técnicos, a distribuição de material de apoio como canetas, cadernos, blocos de papel e pastas seria possível, desde que vinculados ao objetivo de capacitação do evento.

## É possível custear auxílio alimentação para cooperados a partir dos recursos do FATES?

Não. O pagamento de auxílio alimentação representaria benefício em desacordo com a característica de indivisibilidade dos recursos do FATES, pois se materializaria em prestações pecuniárias aos beneficiários, mesmo que para a aquisição de alimentos. Por outro lado, é possível que a cooperativa disponibilize serviço de alimentação aos cooperados, de forma igualitária, seja por meio de restaurantes cooperativos, jantares temáticos, confraternizações e afins, mas jamais por meio de auxílio-alimentação.

## Considerações Finais:

Todos os conteúdos, bem como outros informativos técnico do monitoramento, estão disponíveis na íntegra no site do Sistema OCB/Sescoop/RJ. [Clique aqui.](#)

Contate-nos:



Willian Azevedo



Jorge Pecky



Silvio Bruno



Thiago Sartori



Lucas Oliveira



Kennedy Cândido

REGIONAL	ANALISTA	TELEFONE	E-MAIL
LAGOS	Jorge Pecky	(21) 9988-21279	<a href="mailto:jorgepecky@rio.coop">jorgepecky@rio.coop</a>
SUL FLUMINENSE	Silvio Bruno	(24) 98826-8555	<a href="mailto:silviobruno@rio.coop">silviobruno@rio.coop</a>
NORTE/NOROESTE	Willian Azevedo	(22) 99744-0962	<a href="mailto:willianazevedo@rio.coop">willianazevedo@rio.coop</a>
METROPOLITANA	Thiago Sartori	(21) 9954-73878	<a href="mailto:thiagosartori@rio.coop">thiagosartori@rio.coop</a>
SERRANA	Kennedy Candido	(21) 99527-4505	<a href="mailto:kennedycandido@rio.coop">kennedycandido@rio.coop</a>
METROPOLITANA	Lucas Oliveira	(21) 99580-4375	<a href="mailto:lucasoliveira@rio.coop">lucasoliveira@rio.coop</a>
METROPOLITANA	Todos os analistas	(21) 2232-0133	<a href="mailto:monitoramento@rio.coop">monitoramento@rio.coop</a>